UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5016/2020

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 99/2020

FINALIDADE

Contratação de laboratório bioclinico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19

PROPONENTES

209 - Laboratório Bioclinico Miguel S/C

Contrato 354

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 18/09 A — ÀS — HORAS LOCAL 18/09/20

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 18 / setembro de 2020

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

000001

Divisão de Média e Alta Complexidade

1. OBJETO:

1.1. Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. No momento existem três tipos de testes a disposição da Secretaria de Saúde. O RT-PCR que é fornecido pelo Estado que é eficaz nos início dos sintomas sendo realizado através da coleta de amostra nasofaringe cujo resultado demora cerca de cinco dias úteis. Outro exame fornecido pelo Estado é o teste rápido simples realizado através de coleta de sangue que detecta IGG e IGM, mas sem especificação entre ambos e só seguro a partir do fim da segunda semana de sintomas. Por fim, temos contratado o teste rápido sorológico que detecta IGG ou IGM após processamento do sangue o que garante maior confiabilidade ao teste. Este tem eficácia garantida a partir do sétimo dia de sintomas e ainda diferencia IGG e IGM determinando a vida do vírus no organismo.

O exame que vislumbramos contratar por meio desta dispensa, é realizado na amostra nasofaringe através da pesquisa do antígeno. É muito preciso nos primeiros dias de sintomas e tem resultado em menos de 24 horas. Desse modo, é importante ter a disposição tal procedimento, para que se possa isolar ou permitir a volta de servidores de forma mais célere e segura. Este exame também é importante em casos que a epidemiologia julga críticos, os quais a rapidez na identificação da doença é crucial para um tratamento de sucesso.

Considerando que se trata de importante medida de enfrentamento ao Coronavírus a presente contratação se enquadra na Lei 13.979/2020. O fornecedor foi escolhido pela disponibilidade para realização dos testes, qualidade conhecida na prestação de serviços e uso de testes de qualidade comprovada. O laboratório indicado possui documentação regular e propôs preço condizente com o praticado no mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
38677	1	1	Teste rápido para detecção de Sars-CoV-2 através de pesquisa de antígeno de amostra de nasofaringe	100	UN.	150,00	15.000,00	Ichorama Kovalente /Eco

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Contratada.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: Imediato.
5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 24 horas a partir do recebimento da coleta.
5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 6 meses.

000002

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	16237	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1018	15.000,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.
8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Flávia Vicente de Andrade.
8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Verangela Alves Larraneaga.
8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 03/09/2020.

Viviane A Souza
Cristiane Martins Pantaleão
Secretário (a)

PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01: CPF:	LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C 80.869.217/0001-71

ORÇAMENTO 02: CPF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA

ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA	MUNICÍPIO DE TERRA BOA ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP

ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA	MUNICÍPIO DE MARINGÁ CEDLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA

ORÇAMENTO 05: REFERÊNCIA	MUNICÍPIO DE TERRA RICA LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA

				ORÇAMENTOS					
				1	2	3	4	5	
LOTE	**ITEM**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V.UNIT.	V. UNIT.	TOTAL FINAL
1 38677	1	100	Teste rápido para detecção de Sars-CoV-2 através de pesquisa de antigeno de amostra de nasofaringe, unidade	R$ 150,00	R$ 188,70	R$ 160,00	R$ 210,00	R$ 188,70	R$ 15.000,00
								TOTAL	**R$ 15.000,00**

UBIRATÃ, 03 DE SETEMBRO DE 2020

393/2020

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

000003

Grupo	GRUPO
Empresa	BIOCLINICO MIGUEL
Filial	BIOCLINICO MIGUEL

Orçamento de Serviços

Pág.: 1 / 1
Emissão: 21/08/2020 10:48
Usuário: DANIELY

Orçamento	1533
Cliente	Consumidor Final
Convênio	4 SUS
Plano	0
Solicitante	

000004

Exame	Código	Descrição	Valor	Dias	Previsão
CAG	88.88.88.888-8	COVID -19 - PESQUISA DE ANTIGENO	150,00	1 dia útil	24/08/2020 18:00
CVI	22.22.22.222-2	COVID-19 - IgG/gM - ECO Teste	100,00	1 dia útil	24/08/2020 18:00

Data 21/08/20 10:48
Usuário DANIELY

Total do orçamento 250,00

Valor Bruto	250,00
Desconto	
Líquido	**250,00**

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

(2)

000005

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO - Paranavaí - PR
CEP: 87702-000 CNPJ: 76.977.768/0001-81 Telefone: (44) 3421-2323
E-mail: contato@paranavai.pr.gov.br Site: 4434212323

Solicitação de Compra Nº 299/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19

Solicitante: Andréia Martins de Souza
Data da Solicitação: 30/03/2020
Organograma: 0100400959 - SESAU
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto: Inexigibilidade de licitação para aquisição de 50 (cinquenta) kits TR.0078CA020 COVID-19, contendo 20 testes cada.
Justificativa: A aquisição dos testes rápidos se faz necessária e urgente neste período de enfrentamento da pandemia, no intuito de atuar de forma eficiente no bloqueio da propagação do vírus em nosso município. Justifica-se a inexigibilidade deste processo, o fato de que a Laborsys ltda é a unica empresa a comercializar tais testes rápidos de detecção do antígeno Covid-19 no Brasil, conforme declaração da empresa Eco Diagnóstica LTDA, importadora da empresa fabricante Biosensor da Coréia do Sul.
Observações: Custeado com os Recursos de Enfrentamento ao COVID-19 - União e Recursos Livres.

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	50,000	KIT	Teste Rápido - Doenças respiratórias - TR.0078CA020 - Covid-19 ag - Kit com 20 testes	3.774,0000	188.700,00

R$ 188,70 /UN.

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 188.700,00

Paranavaí, 30 de Março de 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA

MUNICIPIO DE TERRA BOA

Gerenciamento do Sistema

Digitação do Quadro Comparativo de Preços

Lote	Descrição	Fornecedor - Cód.	Fornecedor - Nome/Razão	Item	Produto	Vlr Unit	Vlr Total
		280569	ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP	1	TESTE RÁPIDO PACK (IMUNOCROMATOG) DE COVID-19 AG,CAIXA COM 25 UNIDADES.	4.000,0000	8.000,0000

R$ 160.00/un.

Total de Registros:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA/ SEPAT
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – (44) 3221-1284 / 3221-1232 - fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - dir_licitacao@maringa.pr.gov.br

PROCESSO 1580/2020-PMM
PROCESSO DE DISPENSA 116/2020-PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 4º. da Lei Federal nº. 13.979 de 2020 e Parecer nº. **500/2020-PROGE/NLC,** constante nas páginas 36 à 43, a contratação da empresa **CEDLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA.**, CNPJ nº. 79.696.514/0001-83, situada na Avenida Parigot de Souza, nº. 199, Centro, Maringá/PR, no valor total de **R$840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais), referente à aquisição de 4.000 unidades de testes de detecção de Covid-19 RT-PCR (polimerase chain reaction) em regime de URGÊNCIA, ao custo unitário de **R$210,00**, menor valor orçado, (sendo o outro orçamento no valor de R$270,00), com recursos da Resolução nº. 705/2020, para enfrentamento ao Covid-19 em Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 1580/2020-PMM**.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Maringá, 24 de junho de 2020.

JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO
Secretário Municipal da Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de **JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO,** Secretário Municipal da Saúde, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído. Publique-se.

Maringá, 24 de junho de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Clarice - DL

(5)

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
TERRA RICA , população de **16.789 habitantes JULIO CESAR DA SILVA LEITE** (Exercício **2020**)
O último envio de informações desta entidade foi **21/08/2020**, dados estes referentes a **6/2020**

41/2020 Nº Licitação	29/05/2020 Data da Abertura	R$33.966,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	147/2020 (28/05/2020) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 03/06/2020

Objeto

Aquisição de Testes Rápidos, para diagnósticos de Antígenos COVID-19

Tipo de Avaliação	**Dispensa/Inexigibilidade**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Compras**
Natureza da Licitação	**Normal**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/08/2020, sua última atualização foi dia 18/08/2020, com informações referentes a 6/2020.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	9	Unidade	Testes Rápido Doenças Respiratórias 6961 -TR.0078CA020 - COVID-19 KIT COM 20	1	LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA.	3.774,00 R$ 188,70/UN.	9	33.966,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

800000

(3)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: *Dispensa de Licitação.*

Objeto: *Aquisição de Testes Rápidos, para diagnósticos de Antígênos COVID-19*

Contratada: **Labirsys Oridytis Duagbistucis e Hisoutakares ltDA,** devidamente registrada no CNPJ sob nº 04.013.726/001-01, com sede à Av das Torres, n° 2064, na Cidade de Sáo Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP – 833430-300 .

Valor*: R$ 33.966,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais).*

Fundamento Legal: Artigo 4º da lei 13979 de 2020

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2151	05.002.10.301.0010.2063	5494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Julgamento: *Setor de Licitações, em* 29 de maio de 2020.

Ratificação: *Prefeito Municipal, em* 29 de maio de 2020.

Terra Rica, Terra Rica, 28/05/2020.

PBS – Pedido de Bens e Serviços	**Processo dispensa Nº 41/2020.** Processo 147/2020
Solicitante: **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Data:** 28/05/2020

Descrição dos Bens/Serviços Solicitados

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	31264	Testes Rápido Doenças Respiratórias 6961 -TR.0078CA020 - COVID-19 KIT COM 20	9,00	KIT	3.774,00	33.966,00
TOTAL						33.966,00

Solicitantes

Entidade	Solicitação	Exercício	Solicitante	Local
496	174	2020	LEIA SILVIA DE MELLO S. MENOTTI	SECRETARIA DE SAÚDE

LEIA SILVIA DE MELLO S. MENOTTI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA
CNPJ: 80.869.217/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:23 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2021.
Código de controle da certidão: **BADC.BAC8.8882.608E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000012

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.869.217/0001-71
Razão Social: LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL SC
Endereço: AV BRASIL 305 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082303360152963326

Informação obtida em 04/09/2020 15:52:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000013

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

/
~~3226 2020~~

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LABORATÓRIO BIOCLINICO MIGUEL S/C
CPF/CNPJ..: 80.869.217/0001-71
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS" , COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 04/10/2020

Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: http://www.ubirata.pr.gov.br , utilizando o seguinte código de autenticidade : 13554205013554

UBIRATÃ EM 04/09/2020

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022547470-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.869.217/0001-71**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/09/2020 15:54:23)

000015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.869.217/0001-71
Certidão nº: 21659794/2020
Expedição: 04/09/2020, às 16:00:23
Validade: 02/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.869.217/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000016

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.869.217/0001-71 MATRIZ		07/11/1988

NOME EMPRESARIAL
LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	305	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.440-000	CENTRO	UBIRATA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LABBIOCLINICOMIGUEL@GMAIL.COM	(44) 3543-1772

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2020** às **16:02:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000057

VENCIMENTO: 27 / 07 / 2021

Razão Social: LABORATÓRIO BIOCLINICO MIGUEL S/C
Nome Fantasia: LABORATORIO MIGUEL
CNPJ: 80.869.217/0001-71
Endereço: Av Brasil , 305 - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

LOCAL E DATA: Ubirata, 27 de Julho de 2020

LAUDELINA BATISTA NEVES
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: BE4D11E776105D8BE20A93151594EE24
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

Marcos R de Campos
Marcos Roberto de Campos
Farmacêutico Bioquímico
Vigilância Sanitária CRF - 28302

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/09/2020

CNES: 2733935 Nome Fantasia: LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL CNPJ: 80.869.217/0001-71

Nome Empresarial: LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL SC Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

000018

Logradouro: AV BRASIL Número: 305 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR

CEP: 85440-000 Telefone: 445431772 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FATIMA CRISTINA PEREIRA

Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 05/09/2019 Última atualização Nacional: 01/08/2020

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 18:00
SABADO	07:30 às 12:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Fátima Cristina Pereira Rossetto, representante legalmente constituído da empresa Laboratório Bioquímico Miguel LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.869.217/0001-71, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 06 de maio de 2020.

Fátima C. Pereira Rossetto

FATIMA CRISTIANA PEREIRA ROSSETTO
Representante legal
CPF nº 019.226.019-77
RG nº 5.399.981-6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Filombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Data 04/09/2020
Viviane A Souza

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **SILVIA MARIA LIOTTO DE BARROS**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 749.504.449-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.479-376-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, 305, Centro, Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

2) **MORGANA FERREIRA DE BARROS**, brasileira, solteira, nascida em 15/01/1981, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº 034.488.629-83, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.173.709-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, 305, Centro, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000,

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob o nome de **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C**, com sede na Av. Brasil , 305, Centro, Ubiratã -PR, CEP 85440-000, com seu contrato social devidamente registrado no Edgar Paulo Otaviano sob nº 204, no livro A-1, em 24/04/1989 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.869.217/0001-71, **RESOLVEM,** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONVERSÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA: A sociedade que mantinha sua natureza jurídica como Sociedade Civil, com o advento do Novo Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, **passa a ter sua natureza jurídica como Sociedade Empresária mantida o tipo societário**, qual seja, sociedade limitada, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1.º - Em razão dessa alteração, a competência registral que era do Registro Civil das Pessoas Jurídicas passa a ser da Junta Comercial.

Parágrafo 2.º – Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA : DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: Em razão da conversão em sociedade empresária limitada, a sociedade que gira sob a denominação social de LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIUGUEL S/C, passa, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA : - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade que era dos sócios limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2.º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919 passa a ser: de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C**, passa a denominar-se, a partir desta data, **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ubiratã - PR
Protocolo n.º 39023 Liv. n.º A104

O Selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha do documento.
Ubiratã-PR, 20 de 02 de 09

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

CLÁUSULA QUINTA: permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais serão tomadas com base no Artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Segundo – As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá a o quorum estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro Ato Societário com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº 71 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA
CNPJ/MF: 80.869.217/0001-71

1) **SILVIA MARIA LIOTTO DE BARROS**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 749.504.449-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.479-376-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, 305, Centro, Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

2) **MORGANA FERREIRA DE BARROS**, brasileira, solteira, nascida em 15/01/1981, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº 034.488.629-83, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.173.709-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, 305, Centro, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA** e têm sede e domicílio na Av. Brasil, 305, Centro, Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/11/1988 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ubiratã - PR
Protocolo nº 19024 Liv. nº A104

O Selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha do documento.

Ubiratã-PR, 20 de 02 de 09

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Laboratórios clínicos.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 5.100,00 (cinco mil cem reais), divididos em 5,100 (cinco mil cem) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SILVIA MARIA LIOTTO DE BARROS	98.00	5000	5.000,00
MORGANA FERREIRA DE BARROS	2.00	100	100,00
TOTAL	100.00	5100	5.100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **SILVIA MARIA LIOTTO DE BARROS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ubiratã - PR
Protocolo n.º 19022 Liv. n.º A164

O Selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha do documento.

Ubiratã-PR, 20 de 02 de 09

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais serão tomadas com base no Artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Segundo – As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá a o quorum estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro Ato Societário com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº 71 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ubiratã - PR
Protocolo n.º 8102 Liv. n.º A104

O Selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha do documento.

Ubiratã-PR, 20 de Out de 09

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubiratã-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 21 de Novembro de 2008.

FIRMA

FIRMA

SILVIA MARIA LIOTTO DE BARROS

MORGANA FERREIRA DE BARROS

FIRMA

Marcelo Pênido Silva

OAB/PR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ubiratã - Protocolo n.º 1102...

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GOIOERE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2009
SOB NÚMERO: 41206415391
Protocolo: 09/086421-2, DE 03/03/2009
LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA – ME

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

NIRE 412.0641539-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL UBIRATÃ - PR

Os abaixo identificados e qualificados:

1) FÁTIMA CRISTINA PEREIRA ROSSETTO, brasileira, natural de Campo Mourão-PR, nascida em 03/06/1975, casada no regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº. 019.226.019-77, portadora da carteira de identidade civil nº. 5.399.981-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa nº. 977, Centro, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000.

2) MARCOS ANTONIO ROSSETTO, brasileiro, natural de Águas de Santa Bárbara-SP, nascido em 01/01/1974, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 899.618.209-59 portador da carteira de identidade civil nº. 5.002.047-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº. 977, Centro, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA - ME**, com sede na Avenida Brasil, 305, Centro, Ubiratã-PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob no 80.869.217/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0641539-1 em 03/03/2009; sendo a ultima alteração arquivada sob o número 2012/1564347, por despacho em sessão do dia 20/03/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma **FILIAL "Denominado Posto de Coleta"** no município de Ubiratã-PR na **Nilza de Oliveira Pipino nº 1184, Sala "B", Centro, CEP 85440-000**.

§1.º - A filial iniciará suas atividades em 01/11/2014.

§2.º - A filial dedicar-se-á a unidade auxiliar voltada a criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais do estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA – ME

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 80.869.217/0001-71

NIRE 412.0641539-1

CLÁUSULA TERCEIRA- FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubiratã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 16 de Outubro de 2014.

Fátima Cristina P. Rossetto

FÁTIMA CRISTINA PEREIRA ROSSETTO

MARCOS ANTONIO ROSSETTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UBIRATA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2014
SOB NÚMERO: 41901402811
Protocolo: 14/637251-4, DE 22/10/2014
Empresa:41 2 0641539 1
LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL UBIRATÃ - PR

000027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	16219	Crédito Especial	2 Vinculado
Órgão..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária.. =	06.02	Divisão de Média e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutenção dos serviços da saúde pública	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	1018	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú	

Saldos de 01/09/2020 até 09/09/2020

Crédito Especial..... =	100.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orcamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	22.013,30
Empenhado até o Período. =	66.442,79
Liquidado até o Período. =	59.052,79
Pago até o Período..... =	56.907,79
A Pagar Processado..... =	2.145,00
A Pagar não Processado.. =	7.390,00
Total a Pagar..... =	9.535,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	33.557,21

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 393/2020

000028

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de laboratório para fornecimento e realização de testes rápidos para covid-19*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C, inscrita no CNPJ nº 80.869.217/0001-71 com sede no endereço Avenida Brasil, 305, Centro, Ubiratã-PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 03/09/2020.

Viviane A Souza

Secretaria de Saúde

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:
Recebimento: ___/____/_____
Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/O
CONTADORA

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo [X] Não Autorizo [ ] Data de recebimento: ____/____/2020. Assinatura:	Data de recebimento: 10/09/2020. Hora: ___:____ Recebedor:

000029

OFÍCIO Nº 270/2020 Ubiratã, 10 de setembro 2020

URGENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: Contratação emergencial de Empresa para fornecer os teste de COVID-19, os Parâmetros da Lei 13.979/20, em decorrência da pandemia.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento a solicitação de licitação nº 393/2020 sendo requisitado pela Secretaria de Saúde, segue anexo toda a documentação recebida da Secretaria requisitante, incluso a Justificativa.

Considerando que a secretaria requisitante sugeriu a contratação direta a qual pode ser notada pela indicação da empresa LABORATÓRIO BIOCLINICO LTDA, restando a esta divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93, **nos Parâmetros da Lei 13.979/20.**

Jurídico favor considerar se realmente a justificativa que trouxe a secretaria requisitante se encaixa a pandemia em decorrência do vírus COVID-19, lembrando que a lei emergencial nos traz afrouxamento nas contratações públicas quando comprovado a necessidade do pronto atendimento a situação de emergência e a necessidade de prevenção.

Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

A. vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer de referente à legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros.

Sandra

Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

11/09/2020

De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão de licitação – Ofício 270/2020 – RAL 393/2020

Trata-se de requisição para abertura de Processo Licitatório, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ", devido à situação emergencial de saúde em virtude da pandemia do COVID-19.

Rápida síntese do requerimento.

Primeiramente, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

> "A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta**. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitida a substituição de uma modalidade por outro." grifei

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

> "Art. 24 - É dispensável a licitação:

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de contratação de laboratório para testes emergenciais em virtude da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19).

Assim, encontramos no inciso IV do art. 24 da LDL o seguinte teor:

> "IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" DN

E o Governo Federal, visando a proteção das pessoas no momento em que se vive a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19), editou a Lei nº 13.979/2020, que sobre a dispensa de licitação assim dispõe:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Na requisição, consta a Justificativa onde se lê: (... em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus – COVID-19

(...). Indicou-se como empresa a ser contratada a empresa LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL SC inscrito no CNPJ 80.869.217/0001-71. No município de Ubiratã.

Os valores de referencias apresentados, valor unitário de R$-150,00 (cento e cinquenta reais), podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos valores de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinárias, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

É o que pondera Marçal Justen Filho quando explica não ser

> "**viável afastar o cabimento de soluções definitivas e completas por meio de contratações emergenciais. Poderá configurar-se, no caso concreto, um imperativo de racionalidade no uso dos recursos públicos**. Imagine-se uma catástrofe que acarrete a destruição de certo equipamento. **Admitir-se-á a contratação emergencial restrita a uma solução paliativa se tal for suficiente e adequado e, mais ainda, economicamente vantajoso**". DN

Foi ponderado pela requisitante sobre a necessidade da realização dos testes rápidos é realizado na amostra nasofaringe através da pesquisa do antígeno, sendo indispensável para monitoramento dos possíveis pacientes testados.

No caso em tela, tratando-se de uma situação emergencial, no melhor senso comum, tem-se que emergência é algo que urge, tem que ser pra agora, não tem espaço para discussão sobre a necessidade ou não, logo, seus efeitos também não podem ser estendidos no tempo, eis que não se sabe se a emergência será *ad eternum*, motivo pelo qual, pela cautela, recomenda-se que seja no menor tempo, ou seja, 06 meses podendo ser prorrogado por igual período em caso de extrema necessidade.

Dessa forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação, conforme acima alinhavado.

É o parecer.

Ubiratã, 14 de setembro de 2020.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2020 08:01:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA**
CNPJ: **80.869.217/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000037

LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação – Pandemia Corona Virus – COVID-19 (Art. 4 º, da Lei 13.979, de 06 de fevereito de 2020

	Requisitos Gerais	S,N,D	Fls.	(*)
01	Projeto básico simplificado, ("Termo de Referência Simplificado"), nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	✓		
02	Orçamentos ou consulta aos preços de mercado	✓		
03	Proposta de preço	✓		
04	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	✓		
05	Justificativa de preço	✓		
06	Informações Orçamentárias e financeiras	✓		
07	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19 com indicação do dispositivo legal Decreto Municipall 19/2020	✓		
08	Parecer Juridico com indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 4º da Lei nº 13.979/2020	✓		
09	Autorização do ordenador de despesas.	✓		
10	Despacho do Gestor Municipal	✓		
	DOCUMENTOS TECNICOS QUANDO A COMPLEXIDADE DO OBJETO EXIGIR			
11	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados	/		
12	Parecer Técnico sobre a dispensa	/		
13	Documentos de qualificação econômico-financeira	/		
14	Documentos de qualificação técnica	/		
	DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA			
16	Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	✓		
17	Certidão negativa de débitos tributário e divida ativa estadual,	✓		
18	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa	✓		
19	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	✓		
20	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	✓		
21	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar (contrato social).	✓		
22	Cópia de CNPJ	✓		
23	Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. (exigência da lei 13.979).	✓		
24	Rotina Juridica	✓		
	CONSULTAS OBRIGATÓRIAS			
24	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).			

C.I 393/2020 Laboratório Miguel.

Ubiratã 16 de 09 de 2020.

[Nome e assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento]

Rosemar da Silva Ribeiro

000038

OFICIO - USCI - Nº 19/2020

Ubiratã, Paraná, 16 de setembro de 2020.

Manifestação da Unidade Seccional de Controle Interno referente a verificação das documentações nos Procedimentos Preliminares de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação.

Requisição para abertura de licitação: nº 393/2020

Trata-se do pedido de análise nas documentações que chegou a esta unidade de Controle Interno, processo concernente à Dispensa de Licitação, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente à admissão da empresa a ser contratada **LABORATÓRIO BIOCLINICO MIGUEL LTDA**, inscrita pelo CNPJ nº 80.869.217/0001-71, para contratação de laboratório bioclinico para fornecimento e realização de testes rápidos para covid-19 .

Ressalva-se que a análise constante no presente parecer refere – se unicamente aos documentos apresentados junto ao processo pela Secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas, assim os documentos de habilitação de regularidade fiscal, trabalhista e licença sanitária da empresa a ser contratada estão regulares cumprindo o checklist anexo, pertinentes ao que prevê a legislação em vigor, visto que atende aos requisitos legais com amparo no artigo 4º-B da Lei 13.979/2020.

A título de informação o parecer jurídico foi favorável a contratação. Diante do exposto, encaminho a pasta técnica com toda documentação recebida da secretaria requisitante a Divisão de Controle Interno para análise e manifestação.

UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício manifesto:
(X) Pela continuidade da abertura do Processo licitatório;
( ) Não continuidade da abertura do Processo Licitatório;

Ubiratã, 17 de Setembro de 2020.

José Paulo Sampaio de Souza
CGM- Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência.

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
Processo:	REQUISIÇÃO: 393/2020
Finalidade:	Aquisição de teste rápido para detecção de Sars-CoV-2
INTERESSADO:	Secretaria de Saúde

Trata-se de manifestação por este órgão de controle aos documentos apresentados na data de 16/09/2020, referente ao processo de contratação da empresa LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL S/C, para *Aquisição de 150 (cento e cincoenta) teste rápido para detecção de Sars-CoV-2 através de pesquisa de antígeno de amostra de naso faringe* no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais).

Inicialmente a Unidade Seccional de Controle Interno da Divisão de Licitação procedeu à análise preliminar do supracitado processo e verificou que foram anexados documentos necessários e suficientes que cumprem dentre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, do interesse público e da eficiência aos atos administrativos necessários à contratação por Dispensa do com fulcro na lei 13.979/2020.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 2457/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Ubiratã, no exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão expedimos a seguintes considerações:

1- Após exames dos atos procedimentais, com base nas regras insculpidas pelo Decreto Municipal 19/2020 e pela Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao estado de emergência, esta divisão de controle interno, deduz que o referido processo se encontra legalmente amparado pela legislação supracitada e diante do interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela aprovação do parecer CI-USCI- NR. 019/2020 da Unidade Seccional de Controle Interno da Divisão de Licitação e face ao exposto conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** da contratação direta do

objeto da requisição 393/2020 por dispensa com amparo no Art. 4º da Lei Nº 13.979/2020.

2- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei 13979/2020 deverão ser imediatamente disponibilizadas integralmente no portal de Transparência do Município (Lei 13.979/20, Art. 4º - & 2º).

3- Encaminham-se o presente processo para a Divisão de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã – PR, 17 de setembro de 2.020

José Paulo Sampaio de Souza
CGM- Div. de Contr. Interno, Auditoria Gov. e Transparência.

UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

000041

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificava e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

000044

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito
Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social
Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauck Junior

Secretaria da Educação e Cultura
Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos
Rosa Rodrigues de Carvalho
Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer
José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento
Danielly Seren Barberá
Pricila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras
Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde
Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Altair da Silva Pereira
Nilson Messa

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

000046

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5016/2020

1. OBJETO:
Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
No momento existem três tipos de testes a disposição da Secretaria de Saúde. O RT- PCR que é fornecido pelo Estado que é eficaz nos início dos sintomas sendo realizado através da coleta de amostra nasofaringe cujo resultado demora cerca de cinco dias úteis. Outro exame fornecido pelo Estado é o teste rápido simples realizado através de coleta de sangue que detecta IGG e IGM, mas sem especificação entre ambos e só seguro a partir do fim da segunda semana de sintomas. Por fim, temos contratado o teste rápido sorológico que detecta IGG ou IGM após processamento do sangue o que garante maior confiabilidade ao teste. Este tem eficácia garantida a partir do sétimo dia de sintomas e ainda diferencia IGG e IGM determinando a vida do vírus no organismo.
O exame que vislumbramos contratar por meio desta dispensa, é realizado na amostra nasofaringe através da pesquisa do antígeno. É muito preciso nos primeiros dias de sintomas e tem resultado em menos de 24 horas. Desse modo, é importante ter a disposição tal procedimento, para que se possa isolar ou permitir a volta de servidores de forma mais célere e segura. Este exame também é importante em casos que a epidemiologia julga críticos, os quais a rapidez na identificação da doença é crucial para um tratamento de sucesso.
Considerando que se trata de importante medida de enfrentamento ao Coronavírus a presente contratação se enquadra na Lei 13.979/2020. O fornecedor foi escolhido pela disponibilidade para realização dos testes, qualidade conhecida na prestação de serviços e uso de testes de qualidade comprovada. O laboratório indicado possui documentação regular e propôs preço condizente com o praticado no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71, situada na Avenida Brasil, nº 305, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85440-000.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:
5.1. O adjucatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjucatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em *R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).*

7. VIGÊNCIA:
06 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0602
Despesa Orçamentária: 16237
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
Fonte de Recurso: 1018

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Teste rápido para detecção de Sars-CoV-2 através de pesquisa de antígeno de amostra de nasofaringe	100	UN.	150,00	15.000,00	Ichorama Kovalente /Eco

Ubiratã- Paraná, 18 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000048

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essências supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medido que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25 caput, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72 com sede no endereço Av. João Medeiros, 2250 - Centro, Ubiratã estado do Paraná.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ - 40.000,00 (Quarenta mil reais).
6. VIGÊNCIA: Término em 31/12/2020.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0801
Despesa Orçamentária: 15844
Categoria: 335043999900
Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor
Fonte de Recurso:0
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.
Ubiratã - Paraná, 15 de setembro de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito
ELIANE OMORI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5016/2020
1. OBJETO:
Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
No momento existem três tipos de testes a disposição da Secretaria de Saúde. O RT- PCR que é fornecido pelo Estado que é eficaz nos início dos sintomas sendo realizado através da coleta de amostra nasofaringe cujo resultado demora cerca de cinco dias úteis. Outro exame fornecido pelo Estado é o teste rápido simples realizado através de coleta de sangue que detecta IGG e IGM, mas sem especificação entre ambos e só seguro a partir do fim da segunda semana de sintomas. Por fim, temos contratado o teste rápido sorológico que detecta IGG ou IGM após processamento do sangue o que garante maior confiabilidade ao teste. Este tem eficácia garantida a partir do sétimo dia de sintomas e ainda diferencia IGG e IGM determinando a vida do vírus no organismo.
O exame que vislumbramos contratar por meio desta dispensa, é realizado na amostra nasofaringe através da pesquisa do antigeno. É muito preciso nos primeiros dias de sintomas e tem resultado em menos de 24 horas. Desse modo, é importante ter a disposição tal procedimento, para que se possa isolar ou permitir a volta de servidores de forma mais célere e segura. Este exame também é importante em casos que a epidemiologia julga críticos, os quais a rapidez na identificação da doença é crucial para um tratamento de sucesso.
Considerando que se trata de importante medida de enfrentamento ao Coronavírus a presente contratação se enquadra na Lei 13.979/2020. O fornecedor foi escolhido pela disponibilidade para realização dos testes, qualidade conhecida na prestação de serviços e uso de testes de qualidade comprovada. O laboratório indicado possui documentação regular e propôs preço condizente com o praticado no mercado.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71, situada na Avenida Brasil, nº 305, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85440-000.
5. PRAZO PARA ASSINATURA:
5.1. O adjucatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.
5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjucatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.
6. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).
7. VIGÊNCIA:
06 meses, a contar da data do presente Termo.
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0602
Despesa Orçamentária: 16237
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
Fonte de Recurso: 1018
9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Teste rápido para detecção de Sars-CoV-2 através de pesquisa de antígeno de amostra de nasofaringe	100	UN.	150,00	15.000,00	Ichorama Kovalente /Eco

Ubiratã- Paraná, 18 de setembro de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.
Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR, o LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Av. João Medeiros, 2250 - Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone(44)3543-1254 e-mail lar-ubirata@bol.com.br,firmam, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:
1. OBJETO
1.1 Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, instituição na modalidade de Longa Permanência visando atender os idosos e os profissionais atuantes na adoção de medidas preventivas diante da suspeita ou identificação do contagio pelo COVID-19, observando a parametrização epidemiológica informada pelo Ministério da Saúde, bem como as orientações das autoridades sanitárias do Estado do Paraná e município de Ubiratã, para a proteção e combate à doença, já que os idosos são os mais afetados, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, nos parâmetros da Lei 13.979/20.
2. JUSTIFICATIVA
2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 36/2020, através do Processo Licitatório nº 5013/2020.
2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
3. DO PLANO DE TRABALHO
3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.
4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

000049

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Dispensa por Justificativa registrado sob o nº 99/2020, processo nº 5016/2020, cujo objeto refere-se à contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.

Concluída a todas as etapas da Dispensa por Justificativa referente à análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso IV, do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 18 de setembro de 2020.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico
OAB-PR 48.534

000050

EXTRATO DO CONTRATO N° 354/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5016/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.

2. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71, situada na Avenida Brasil, nº 305, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85440-000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor total do contrato está fixado em *R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).*

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0602
Despesa Orçamentária: 16237
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
Fonte de Recurso: 1018

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 18 de setembro de 2020

000051

CONTRATO N.º 354/2020
PROCESSO N.º 5016/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 99/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C,** inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71,situada na Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543-1772, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Dispensa por Justificativa 99/2020, com homologação em 18 de setembro de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Teste rápido para detecção de Sars-CoV-2 através de pesquisa de antígeno de amostra de nasofaringe	100	UN.	150,00	15.000,00	Ichorama Kovalente /Eco

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em *R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).*

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	16237	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1018	15.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação dos testes será de imediato contado da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de 24 horas a partir do recebimento da coleta.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A coleta deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria de Saúde.

6.2. A realização do teste deverá ser realizada no estabelecimento da contratada.

6.3. O resultado do teste deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, diretamente à responsável da Divisão de Epidemiologia.

6.4. O material coletado deverá ser acondicionado e lacrado.

6.5. Os materiais utilizados serão de reponsabilidade do laboratório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. O contrato não poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

11.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

11.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

11.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

11.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

11.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São direitos da CONTRATANTE:

12.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

12.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

12.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

12.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

12.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

12.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

12.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

12.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

12.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

12.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12.3. São obrigações da CONTRATADA:

12.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

12.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

12.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

12.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

12.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

12.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 08 (oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

12.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

12.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

12.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

12.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a servidora Cristiane Martins Pantaleão, lotada na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Flávia Vicente de Andrade, lotada na Secretaria de Saúde, e terá como substituto a servidora Verangela Alves Larraneaga.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

14.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

14.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2;

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

14.2. As multas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

14.3. As multas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

15.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

14.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

14.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, dede que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

15.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

15.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

15.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

15.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos

código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 18 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Fabiane C. Pereira Rossetto

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
Representante legal da empresa
Contratada

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000060

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	99
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5016

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para covid-19
Dotação Orçamentária*	06002103020006202533903900000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	15.000,00
Data Publicação Termo ratificação	18/09/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)

na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Fiscal do Contrato: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Camila Aparecida de Souza Ribeiro
3. CONTRATADA
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti, 42, na cidade de ERECHIM, Estado de Santa Catarina. Telefone nº (54) 3519-0140, e-mail multisulcd@hotmail.com .
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 1.774,65 (mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 0601
Despesa Orçamentária: 10484
Categoria: 3390302200220000
Descrição da Despesa: Materiais de limpeza e produtos de higiene
Fonte de Recurso: 494
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 15 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4931/2020
CONCORRÊNCIA Nº 04/2020
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas 1,1 km e Estrada Iacri 2,0 km.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Fiscal do Contrato: Isaltino Salvador Di Martini
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Altair da Silva Pereira
3. CONTRATADA
M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, com sede na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado Paraná, CEP n° 87355-000, Telefone n° (44) 99934-7937, e-mail junin_berejanski@hotmail.com.
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 500.898,05 (quinhentos mil oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).
5. VIGÊNCIA
12 meses.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão:0902
Despesa Orçamentária:15580
Categoria: 449051990100
Descrição da Despesa: Obras diversas
Fonte de Recurso:0
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 17 de setembro 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N° 354/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5016/2020
1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de laboratório bioclínico para fornecimento e realização de testes rápidos para Covid-19.
2. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
3. CONTRATADA:
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71, situada na Avenida Brasil, nº 305, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85440-000.
4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor total do contrato está fixado em R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0602
Despesa Orçamentária: 16237
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
Fonte de Recurso: 1018
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:06 meses.
7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.
Ubiratã – Paraná, 18 de setembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4995/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de materiais de limpeza destinados a Capela Mortuária, Praças e banheiros públicos, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Antônio Carlos de Lima
3. CONTRATADA
BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, 1763, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Telefone nº ((41) 4103-7690, e-mail contato@biddencomercial.com.br
4. VALOR CONTRATADO
R$-7.103,80 (sete mil cento e três reais e oitenta centavos).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 1006
Despesa Orçamentária: 11370
Categoria: 339030990100
Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo
Fonte de Recurso: Próprio
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 21 de setembro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 104/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5024/2020
1. OBJETO:
Contratação de empresa para realizar reparos no estádio municipal, no barracão e na sede administrativa do aterro sanitário, em decorrência dos danos causados pelo ciclone bomba.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
O presente procedimento visa à contratação de empresa para realizar reparos no estádio municipal, no barracão e na sede administrativa do aterro sanitário, em decorrência dos danos causados pelo ciclone bomba. Como é de amplo conhecimento vários pontos da cidade foram drasticamente atingidos pelo ciclone bomba, o qual atingiu o Município de Ubiratã no dia 30 de junho de 2020. Dentre os locais afetados encontram-se alguns imóveis municipais, obrigando o Município a determinar estado de emergência por meio do Decreto Municipal nº. 74/2020, bem como a situação foi reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº. 1957/2020.
Deste modo, a contratação desse serviço permite que sejam realizados os reparos necessários na estrutura do barracão e área administrativa da sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ubiratã – RECITÃ, na área anexa ao aterro sanitário. Com a danificação de parte da estrutura do barracão e da sede administrativa do RECITÃ os serviços realizados neste locais foram afetados e não há condições de serem executados nestes locais. Além disso, esta municipalidade corre o risco de não firmar novo convênio com a Itaipu Binacional, visto que a mesma foi financiadora das benfeitorias realizadas no aterro sanitário municipal, as quais foram danificadas. (A justificativa completa encontra-se na fl. 05 dos autos do processo).
Esta contratação visa também realizar os reparos necessários no Estádio Municipal Valdeni Claudino da Silva "Claudinão", que teve parte do muro e o portão metálico de acesso ao campo de futebol destruído, devido à queda de uma árvore. (A justificativa completa encontra-se na fl. 06 dos autos do processo).
Ressaltando que os valores para a execução dos reparos foram obtidos por meio de orçamentos de preços cotados com várias empresas distintas, e que os preços apresentados pela empresa contratada foram os menores valores ofertados. Ainda, a empresa cumpriu com todas as exigências legais quanto à documentação apresentada.